



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

ENUNCIADOS TATE-SEFIN-RO

ENUNCIADO 007. SOBRE A INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO NO AUTO DE INFRAÇÃO –

Para uniformizar o entendimento quanto a inclusão do responsável solidário no lançamento feito por meio de lavratura de Auto de Infração, o Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais – TATE firmou o seguinte entendimento.

- I – Para inclusão do responsável solidário, na modalidade de responsabilidade de terceiro, (CAPÍTULO VII, SEÇÃO I do RICMS/RO), deve ficar demonstrado, por meio de provas, que a conduta por ele praticada se enquadra nas regras específicas estabelecidas na seção, não sendo suficiente a indicação genérica dos artigos que a regulamenta.
- II – A não aplicação do benefício de ordem (art. 173-A, da Lei 688/96), em razão da indisponibilidade do interesse público e da vinculação da atividade do lançamento tributário, não permite a exclusão de nenhum dos responsáveis pelo pagamento, devendo o crédito tributário ser constituído em nomes de todos.
- III – A inclusão do responsável solidário no Auto de Infração pressupõe a existência do devedor principal (contribuinte ou responsável), para com ele, sem benefício de ordem, responder pelo pagamento do crédito tributário.
- IV – A constatação, na fase de julgamento, de ausência de responsável solidário no lançamento não enseja nulidade da ação fiscal, se pelo menos um deles estiver corretamente identificado, (art. 108-A, da Lei 688/96); todavia, se no lançamento constar somente responsável solidário, para correção da irregularidade, o PAT será encaminhado à repartição fiscal de origem para aditamento ou substituição, com a inclusão do contribuinte ou do responsável,

aquele em que a lei atribuiu, de forma autônoma, a obrigação pelo pagamento do imposto.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2023

ANDERSON APARECIDO ARNAUT
PRESIDENTE DO TATE/SEFIN